



**LEI Nº 150/97**

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel denominado Lote nº 04 da Quadra nº 03, da Planta Urbana da Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, com área de 1.220,00 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Município, ao Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção da Sede do Destacamento da Polícia Militar de Nova Esperança do Sudoeste.

Parágrafo Único - Se a construção de que trata este artigo, não for efetuada no período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o imóvel Lote nº 04 da Quadra nº 03, reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 3º - As despesas oriundas com a transferência do imóvel fica a cargo do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 27 de Junho de 1997.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 02/07/97  
J.B